

PROCESSO Nº 50840.000.128/2017-14

TERMO DE CONTRATO N.º 06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA TOP COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DA EPL.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48-SSP/BA e do CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, e por outro lado a empresa **TOP COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.023.884/0001-03, com endereço na Rua 1033, n.º 44, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, CEP 74.823-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **WELDER COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 5432550 SPTC/GO e do CPF sob o n.º 040.207.861-60, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000128/2017-14, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2017, e com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, no Decreto 8.538/2015, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de execução e instalação da programação visual da Empresa de Planejamento e Logística, em Brasília/DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 16.447,99 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete mil e noventa e nove centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, da Atividade 26.122.2101.2000.0001, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE800118, de 26/05/2017.
2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços terá início mediante a emissão de ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO.
2. O prazo total previsto para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações do CONTRATADO:
 - a) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo definido pela FISCALIZAÇÃO;
 - b) Prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa que executará o serviço e durante a execução deste;
 - c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;
 - d) Propor e adotar, caso sejam aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, soluções técnicas que contemplem a minimização dos custos de operação, incluídos gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações;
 - e) O licitante deverá indicar na data da assinatura do Contrato, e manter durante todo o prazo previsto para execução dos serviços, preposto devidamente capacitado. O fiscal do Contrato designado pela EPL dará todas as instruções indicado pela empresa CONTRATADA;
 - f) Observar e dar cumprimento, no que couber a responsabilidade da Contratada e de seus funcionários, às disposições expressas no Código de Ética e Conduta da EPL.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar para que os funcionários do CONTRATADO tenham acesso aos locais de execução dos serviços. O CONTRATADO deverá enviar relação de funcionários com nome, Carteira de Identidade, local e data de trabalho à FISCALIZAÇÃO com 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, será designado um servidor para fiscalização do objeto deste contrato conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da EPL, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

3. **Recebimento da documentação**

3.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega à EPL e assiná-la;



Empresa de Planejamento e Logística

- 3.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- 3.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, no Decreto 8.538/2015, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 05/2017, constante do processo 50840.000128/2017-14, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO com a discriminação dos serviços executados, para a análise das mesmas.

Contrato nº 06/2017
Processo nº 50840.000.128/2017-14
Contratada: TOP COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELLI - EPP.

4

3. No preço total da proposta já deverão estar embutidos os custos relacionados à execução do objeto, sejam ela diretas ou indiretas.
4. No preço deverão estar incluídos todos os valores referentes à confecção e instalação das placas ou elementos visuais: material, mão de obra, despesas indiretas, impostos, lucro. O CONTRATADO deverá identificar quaisquer elementos necessários ao perfeito funcionamento do sistema de programação visual e incluí-los em seu preço.
5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
6. Após recebimento das Notas Fiscais/Faturas, o Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.
7. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela EPL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.





Empresa de Planejamento e Logística

10. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na EPL em favor da Contratada.

11. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EPL, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

12. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a EPL poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “5” abaixo, com as penalidades previstas nos itens 4, 6 e 7 constantes abaixo.

Contrato nº 06/2017
Processo nº 50840.000.128/2017-14
Contratada: TOP COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELLI - EPP.

4. Advertência:

- 4.1. Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente;
- 4.2. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EPL, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

5. Multas:

- 5.1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato;
- 5.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor total do CONTRATO
2	0,04% do valor total do CONTRATO
3	0,08% do valor total do CONTRATO
4	0,16% do valor total do CONTRATO
5	0,32% do valor total do CONTRATO
6	0,40% do valor total do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	05
3	Utilizar as dependências do EPL para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	02



Empresa de Planejamento e Logística

7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
9	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares sem licenciamento, por ocorrência.	06
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	01
12	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
14	Cumprir o prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por dia.	02
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
21	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02

6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL.

Contrato nº 06/2017
Processo nº 50840.000.128/2017-14
Contratada: TOP COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELLI - EPP.

- 6.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com a EPL poderá ser aplicada ao CONTRATADO se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:
Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a EPL;
Execução insatisfatória do objeto CONTRATADO, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II - Por 2 (dois) anos:
Não conclusão dos serviços CONTRATADOS;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações da EPL, não efetuando sua correção após solicitação;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EPL, ensejando a rescisão do Contrato por culpa do CONTRATADO;
Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Apresentação, à EPL, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a EPL, em virtude de atos ilícitos praticados;
II - Por 2 (dois) anos - (continuação):
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da EPL após a assinatura do Contrato;
Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da EPL.

7. Declaração de inidoneidade:

- 7.1 A Declaração de Inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EPL, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a EPL ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição do CONTRATADO de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

7.1.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.1.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a EPL, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.1.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 13 de julho de 2017.

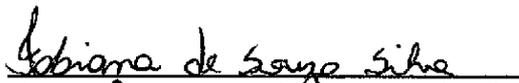

MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão
CONTRATANTE


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento
CONTRATANTE

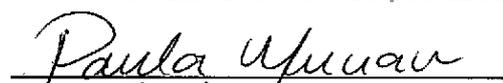

WELDER COSTA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

Welder Costa da Silva
Ger. Comercial de Licitação
Top Comunicação Integrada Eireli EPP

TESTEMUNHA DA EPL:


Nome: **FABIANA DE SOUZA SILVA**
CPF: **022.838.363-85**
Identidade: **2.353.343**

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: **PAULA NUNAN**
CPF: **721.655.101-04**
Identidade: **2090844**

30
Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2411
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
WELDER COSTA DA SILVA
pessoa(s) devidamente identificada(s) e per have...
Goiânia, 03 de Julho de 2017
Em Testemunho
THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Seja Eletrônico nº 02031705231439094605746
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

Contrato nº 06/2017
Processo nº 50840.000.128/2017-14
COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELLI - EPP.